



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0153/2023

Em 1º de junho de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, regulamentando o atendimento de denúncias relacionadas à política municipal de proteção animal e alterando hipóteses de recolhimento de animais em lugar próprio da municipalidade.

Diante da quantidade elevada de animais abrigados atualmente pelo Município, solicitamos as seguintes alterações na Lei Complementar nº 827, de 2012:

- Previsão de que as denúncias relativas à política de bem-estar animal somente serão atendidas se se referirem a ocorrências ocorridas dentro dos limites do Município;
- Disposição de que o denunciante não poderá retirar o animal do local da ocorrência, sob aplicação de multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFMs). Isto porque o manejo do animal prejudica a verificação dos fatos por parte da fiscalização;
- Melhorar o protocolo no recolhimento do Município, direcionando-o apenas aos animais errantes que precisem de socorro médico veterinário.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5456/2023 - 01/06/2023 17:16 - PROCESSO 207/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, regulamentando o atendimento de denúncias relacionadas à política municipal de proteção animal e alterando hipóteses de recolhimento de animais em lugar próprio da municipalidade.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral do Município recepcionar as denúncias, reclamações e outras demandas relacionadas à política municipal de proteção animal, remetendo à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal os devidos registros e encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 1º O atendimento das denúncias dispostas no “caput” deste artigo somente se dará se a ocorrência tiver ocorrido nos limites do Município.

§ 2º O denunciante não pode retirar o animal do local da ocorrência, sob multa de 5 (cinco) UFRs.

.....
Art. 23.

I – apresentem sinais de doença manifesta ou sejam portadores de enfermidades espécies-específicas grave e não estejam recebendo tratamento e acompanhamento veterinário pelo tutor responsável pelo animal;

II – animais abandonados, sem tutor, e que sejam agressivos em relação a pessoas ou animais com episódio de mordedura, sem que haja provocação, desde que comprovada pela fiscalização;

.....
V – estejam envolvidos em situações de risco, como rinhas, atropelamentos ou sejam vítimas de maus- tratos.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de junho de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 5456/2023 - 01/06/2023 17:16 - PROCESSO 207/2023